



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 074/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON POR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 11.410.879/0001-66, com sede na Rua Eulálio Carlos e Sousa, nº 560, bairro Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado por do Secretário Municipal de Saúde, a Sr. **Marcus Vinicius Cabral da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 879.120.403-82 e Portador da Carteira de Identidade nº RG 1870775 SSP/PI, domiciliado na Rua Luís Firmino de Sousa, nº1237, Bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75, sediada na R A, Nº 6086, Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, Teresina- PI, Cep 64.027-462, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo seu representante e procurador o Sr. Alexandre César de Oliveira Andrade, portador do RG nº 21074 CREA/PE, e CPF nº 360.174.424-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01202/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010-A/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gases medicinais: oxigênio líquido por tanque criogênico com respectiva central de reserva de cilindros (backups), com instalação e montagem do sistema e fornecimento de oxigênio gasoso em cilindros, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT – NBR 12. 188/2012, NBR 13.587/98, para atender a demandas emergenciais do município de Timon/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos do termo de referência que está vinculado ao presente contrato e no quadro abaixo:

1.1. Discriminação do objeto:

1.1. Discriminação do objeto:

1. FORNECIMENTO DE OXIGENIO LÍQUIDO MEDICINALPOR TANQUE CRIOGENICO E RESPECTIVOS CILINDROS DEBACKUP (OXIGENIO GASOSO MEDICINAL)				
DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1 Fornecimento de oxigênio líquido medicinal, oxigênio líquido, inodoro, azulado, O2 31,99 G/MOL, teor min de pureza 99,5% V/V uso medicinal, armazenado em tanques criogênicos, a ser instalado no Hospital Municipal.	M³	25.000	R\$ 9,00	R\$ 225.000,00
1.2 Oxigênio Gasoso Medicinal: Fornecimento de cilindros em regime de comodato - Gás comprimido oxigênio gasoso, inodoro, azulado, O2 31,996 G/MOL, teor mínimo de pureza 99,5% VAT, uso medicinal, acondicionado em cilindros de backups entre 7m3 a 10m3.	M³	500	R\$ 28,90	R\$ 14.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 239.450,00	
FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS.				
DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
2.0 Oxigênio Gasoso Medicinal: Gás oxigênio comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, formula química O², massa molecular 31,99 G/Mol, grau de pureza mínima de 99,5%,	M³	2.000	R\$90,00	R\$ 180.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

acondicionados em cilindros de transporte 0,6 a 3,5 m ³ . fornecimentos em regime de comodato.				
3.0 Oxigênio Gasoso Medicinal: Fornecimento de cilindros em regime de comodato - Gás comprimido oxigênio gasoso, inodoro, azulado, 02 31,996 G/MOL, teor mínimo de pureza 99,5% VAT, uso medicinal, acondicionado em cilindros entre 7m ³ a 10m ³ .	M ³	2.000	R\$28,90	R\$ 57.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 237.800,00	
VALOR GLOBAL TOTAL			R\$ 477.250,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa dias), que poderá ser prorrogado até máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos nos termos da Lei, contados da assinatura do contrato em observância aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos. Os prazos poderão ser prorrogados nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 477.250,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, instalações, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista na classificação: Projeto Atividade: 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127 – Manutenção do SAMU. Elemento de despesa: 33.90.30.04 – Gás Engarrafado. Fonte: 102-001; 102-296; 102-304; 102-103; 102-214, 102-101, 102-300.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.0 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens licitados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.1 As notas de entrega contendo todas as informações referentes às manutenções e/ou fornecimento devem ser entregues as vias originais;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na SEMS, até o decimo quinto dia útil subsequente ao mês da entrega dos produtos e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

5.3 A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato (e termos aditivos, quando houverem), certidões de regularidade junto as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa), regularidade junto ao FGTS e a Justiça do Trabalho, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente;

5.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, enseja a prorrogação do prazo de pagamento por igual número



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

de tal a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo a Contratada, qualquer acréscimo decorrente de atraso, de sua Única e total responsabilidade:

5.5 A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do(s) produto(s) entregues de modo idênticos aquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho;

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.9 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.10 A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.11 Somente poderá ocorrer o reajuste do valor contratados quando:

5.11.1 Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.11.2 Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.12 No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6%.

a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.1.2 Excepcionalmente, os preços dos produtos poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos produtos é imediato em até de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da ordem de fornecimento, conforme remessa nesta indicada, nos locais indicados no presente contrato, para os gases em cilindros de transpores e de backups. Para o item 1.1 a empresa deverá em prazo máximo de 30 (trinta) dias instalar o tanque criogênico no hospital municipal de Timon, para o fornecimento do oxigênio líquido, conforme descrição e condições encontram-se no trecho de referência.

7.2 O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 08 (oito) horas a contar do registro da chamada pela Contratante a Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários. A chamada poderá feita via ofício, e-mail ou telefone, quer seja SEMS, aplicativo de mensagens instantâneas, ligações, ou qualquer outro meio apto a notificar a empresa.

7.3 O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

inclusive sábados, domingos e feriados.

7.4 A empresa Contratada deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva, tendo como prazo para efetuar a manutenção corretiva de imediato até prazo máximo de 08 (oito) horas após o chamado, e na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento, por outro similar, considerando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição dos cilindros, e o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a substituição dos tanques.

7.5 As entregas deverão ser realizadas em conformidade com o objeto, sem avaria ou adulteração, em cilindros (cilindro confeccionado em aço sem soldas pintado na cor referente ao gás) contendo a data de fabricação, o peso líquido, a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem e em conformidade com as normas da ANVISA, da ABNT e do INMETRO, sob pena de recusa.

7.6 Os materiais/produtos entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição pelo fornecedor, se for comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

7.7 Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

7.8 Os produtos contratados, deverão ser entregues na unidade hospitalar municipal de Timon e na sede do SAMU sempre que, de modo que seja mantido o fornecimento contínuo e ininterrupto dos produtos.

7.9 A Contratada deverá monitorar o abastecimento dos sistemas de gases medicinais para manter uma rotina frequente de fornecimentos, visando evitar a interrupção dos gases medicinais.

7.10 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.11 Os equipamentos (tanques/cilindros) cedidos em comodato somente serão considerados entregues após a instalação e a realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.12 Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/08/04, nº 1.644 de 26/09/06, nº 2.657 de 15/04/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/02/11, nº 3.648 de 16/03/11, nº 3.763 de 26/01/12 e 4.081 de 11/04/13).

7.13 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras -UNII ou -ONUII;

7.14 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

7.15 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte de carga;

7.16 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/08/04, nº 1.644 de 26/09/06, nº 2.657 de 15/04/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/02/11, nº 3.648 de 16/03/11, nº 3.763 de 26/01/12 e 4.081 de 11/04/13;

7.17 O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombarem. Os cilindros devem ainda ser transportados em posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada para garantir a segurança do transporte e do descarregamento. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado periclitando a atividade realizada;

7.18 O abastecimento deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

durante o prazo de execução previsto.

7.19 Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da empresa deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo responsabilidade da empresa providenciar tais dispositivos.

7.20 A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da empresa usando os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs), disponibilizados pela empresa contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

7.21 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à empresa.

7.22 No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela empresa não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da empresa providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional a contratante.

7.23 A empresa deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

7.24 Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombarem.

7.25 Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

7.26 Juntamente com a entrega dos cilindros, a empresa deverá entregar a contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

7.27 Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do colaborador da contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da contratada que efetuou a entrega.

7.28 É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro das instalações da contratante e suas unidades.

7.29 Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a empresa deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive substituindo os cilindros quando for o caso.

7.30 O objeto será recebido provisoriamente pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato no momento da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.31 Na entrega do(s) produto(s), que deverá ser efetuada, preferencialmente, no horário das 8h00min às 18h00min, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, de acordo com a necessidade mediante solicitação, em veículo apropriado. Local: Hospital Municipal Doutor José Firmino de Sousa, situado a Rua Pedro Alves de Moraes, S/N, no bairro Farque Alvorada, na cidade de Timon - MA, na sede do SAMU de Timon.

7.32 Conforme realizada a entrega, será emitido o canhoto de abastecimento, e no recebimento deste, será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações para a emissão da Nota Fiscal, que deverá constar o mesmo CNPJ da Contratada.

7.33 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.34 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material. Em relação ao item 1.1 exigência líquido em 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

7.35 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.36 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da Contratada pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

7.37 Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela Contratada. E deverão ser apresentados ao Fiscal/Gestor assim que solicitado.

7.38 Caberá a Contratante rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

as especificações ou com falhas de funcionamento;

7.39 Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada neste termo de referência a Contratada ficará passível da aplicação das penalidades previstas neste termo de contrato.

7.40 Será designado servidor que atuara na verificação do ato da entrega.

7.41 O fiscal/gestor executará a verificação/fiscalização das instalações/montagens dos sistemas de gases, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 O(s) servidor(es) designado(s) anotar (ao) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe(s) assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento do produto/material, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e na proposta;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto contratado, determinando o que for necessário regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega do objeto;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério julgar inconveniente;

f) Solicitar a Contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo use considere prejudicial a boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objetado presente projeto;

8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.6 A fiscalização exercida pela SEMS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.7 A contratada obrigatoriamente deverá apresentar por escrito a indicação do preposto/responsável e número telefônico para contatos dos que ficarão em regime de sobreaviso nos finais de semana e feriados para chamadas emergenciais, em caso de problemas nos equipamentos, cujo atendimento não poderá exceder o prazo estabelecido neste termo de contrato, após o registro da chamada. Sempre que houver alteração ou modificação no quadro de funcionários a contratada deverá informar ao fiscal do contrato.

8.8 A contratada receberá a chamada imediata no número que disponibilizar para contato, podendo ser telefone fixo, celular, etc... Através também do contato de voz, e/ou vídeo do WhatsApp, Serviço de mensagens curtas (SMS), serviço de mensagens multimídia (MMS), e/ou e-mail, onde a mesma (contratada) devesse rigorosamente tomar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

ciência da mensagem enviada dando-se, por conseguinte, a abertura, relato e fechamento da chamada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.1.3 Emitir a -REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento do objeto contratado.

9.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

9.1.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s)

objeto(s) contratado(s), conforme as condições ajustadas no termo de referência e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela SEMS.

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - MA nos termos da Lei.

9.1.8 Convocar/Notificar a Contratada via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades

ocorridas na execução do presente contrato.

9.1.9 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

9.1.10 Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou(aram) a(s) Contratada(s).

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;

9.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

9.2.4 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Termo de Referência.

9.2.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.2.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.2.8 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

9.2.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

9.2.10 Garantir a manutenção do tanque criogênico para atender a demanda do hospital municipal e ainda:

a) Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

b) Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso, sonoro e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

- operacional (poderá ser por telemetria/discador) alertando a queda do sistema de oxigênio;
- e) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- d) Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- c) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- f) Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de manutenção, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados;
- g) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados;
- h) Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços de manutenção;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- k) Instruir sua mão de obra quanto a prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- l) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- m) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- n) Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários a boa execução do objeto, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 9.2.11 Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação, ou seja, a transferência das obrigações da Contratada a terceiros em razão do objeto se tratar de sistemas de gases medicinais em que não é possível sua dissolução em parcelas, logo, a subcontratação para execução dos serviços em questão não tem o condão de melhor atender a atividade-fim. Além disso, devido à complexidade do objeto a ser contrato, que se relaciona diretamente com a vida dos usuários de saúde, o objeto será prestados por empresas com vasta experiência no ramo e mão de obra especializadíssima.
- 9.2.12 A Contratada deverá apresentar laudo técnico dos gases fornecidos sempre que o gestor ou fiscal do contrato solicitar;
- 9.2.13 A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional Engenheiro Mecânico recolhida junto ao CREA dos serviços realizados para instalação do tanque criogênico.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 faltar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Municipal.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município;

10.15 As penalidades, inclusive as multas, não serão aplicadas quando, comprovadamente, a Contratada não tiver concorrido para o descumprimento contratual, caso em que a Contratante reconhecerá a ocorrência de caso fortuito e/ou motivo de força maior, podendo fazê-lo de ofício, ocasião em que deverão ser juntados os documentos comprobatórios.

10.16 Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, as sanções administrativas previstas nesse item, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.17 Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

elas pertinentes:

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.18 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.19 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.20 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº.010/2021 é feita com base no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, publicada no site oficial do município por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon-MA, 09 de abril de 2021.


Marcus Vinícius Cabral da Silva, pelo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

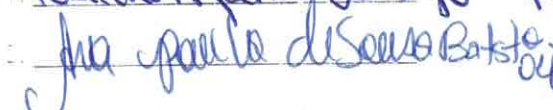

Alexandre César de Oliveira Andrade, pela
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,
CONTRATADA

Alexandre César de Oliveira Andrade
Gerente Executivo
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda


José Luiz Cardoso Júnior
CPF: 032.269.267-99
Gerente Regional Medicinal C/P-
White Martins Gases Industriais Ltda

TESTEMUNHAS:

 Rosilene Maria Araújo 73769279315

 Jua paulo de Sousa Batista 044.138.853-17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITUA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 074/2021, FIRMADO ENTRE
MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

Com base no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e, de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CNPJ nº 24.380.578/0024-75, com endereço localizado na R A, 6086, Loteamento Lote 02, Distrito Industrial, Teresina/PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante/procurador Senhor **JOSÉ LUIZ CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, gerente regional de negócios, inscrito no CPF sob o nº 032.269.267-99, **RESOLVEM APOSTILAR AO CONTRATO Nº 074/2021**, para alterá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação da Razão Social da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RETIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Em função de erro material constatado na Razão Social da contratada, este passa a vigorar conforme a seguir, **devendo ser considerado dessa forma em todas as peças que integram o processo de contratação:**

“WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA”

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 074/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Timon, 16 de abril de 2021.


MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 01224/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 074/2021, FIRMADO ENTRE
MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

Com base no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e, de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CNPJ nº 24.380.578/0024-75, com endereço localizado na R A, 6086, Loteamento Lote 02, Distrito Industrial, Teresina/PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante/procurador Senhor **JOSÉ LUIZ CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, gerente regional de negócios, inscrito no CPF sob o nº 032.269.267-99, **RESOLVEM APOSTILAR AO CONTRATO Nº 074/2021**, para alterá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação para inclusão na dotação orçamentária, da classificação: Projeto Atividade: 1705- Enfrentamento da Emergência Contas Pandemia do COVID-19.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 074/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Timon, 19 de abril de 2021.


MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 01224/2021-GP